



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 908/2023

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 908/2023, acerca do Projeto de Lei nº 479/23, de autoria do Vereador Camilo Cristófar, que altera a denominação da Praça Kant para “Praça Kant Santo Expedito”, a praça localizada no início da Rua Garapeba no bairro da Vila Mariana, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 06/02/2024, às 18:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096601252** e o código CRC **C5C33DF9**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

OFICIO SGP12 n. 908/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 479/2023, de autoria de Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE), que "Altera a denominação da Praça Kant para PRAÇA KANT – SANTO EXPEDITO, a praça localizada no início da Rua Garapeba no bairro da Vila Mariana e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-479/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Pedidos de alteração de legislação - Lei nº 479/23 (923065969) 0859 SEI 60361.2023/2024/158901 pg. 92/ pg. 3

Matéria DSP 13242/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 479/2023 por Antonio DAngelo Junior. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=492279>.

Matéria DOREC 72/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=508653>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 30/10/2023.

DRA. SANDRA TADEU
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 13242/2023

Autores

Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



01-0479/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 479/2023 DE 23/08/2023

12

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

Ementa:

Altera a denominação da Praça Kant para PRAÇA KANT – SANTO EXPEDITO, a praça localizada no início da Rua Garapeba no bairro da Vila Mariana e dá outras providências.



GABINETE DO VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

40º GV

Altera a denominação da Praça Kant para **PRAÇA KANT – SANTO EXPEDITO**, a praça localizada no início da Rua Garapeba no bairro da Vila Mariana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Altera a denominação da Praça Kant para **PRAÇA KANT – SANTO EXPEDITO**, a praça localizada no início da Rua Garapeba no bairro da Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO



JUSTIFICATIVA

A Praça Kant foi denominada antes de 1970 e não existe uma lei promulgada para denomina-la, em que pese ser uma referência para os munícipes, uma lei se faz necessário com a finalidade de denomina-la oficialmente.

Santo Expedito é um santo católico que se tornou conhecido como o santo das causas urgentes. Padroeiro dos estudantes, militares e viajantes, sua história é envolta em lendas e tradições que perduram há séculos.

De acordo com a tradição católica, Santo Expedito foi um oficial do exército romano que se converteu ao cristianismo. Durante sua conversão, o maligno tentou impedi-lo, mas o santo imediatamente esmagou o corvo tentador, dizendo: “Hodie, hodie, hodie!”, que significa “hoje, hoje, hoje”. “Nós não vamos deixar nada para amanhã, a partir de hoje serei cristão”, acrescentou. No final, morreu como um mártir valente.

O santo é retratado como um soldado com uma cruz na qual está escrito “hodie” (hoje) e a folha de palmeira, simbolizando o martírio. Em seus pés, aparece um corvo com a palavra “cras” (manhã).

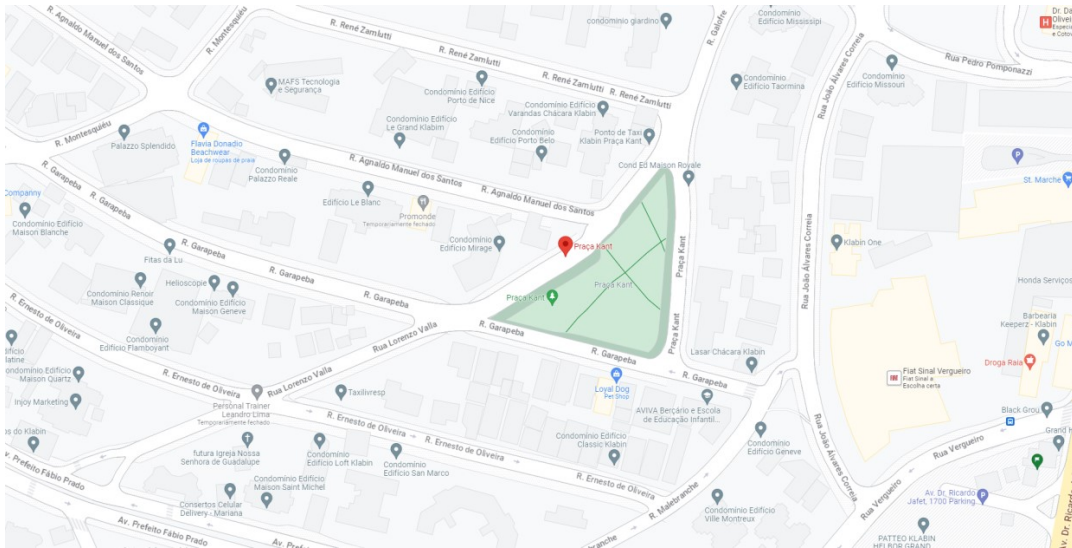
Além de ser protetor dos jovens, estudantes e enfermos, Santo Expedito é invocado diante de problemas urgentes, como problemas no trabalho, família e em casos de juízo. Sua fama surgiu pela forma como ele conseguiu manter a disciplina dos soldados, apesar de, na época, levar uma vida rodeada de luxo e prazeres.

Para pedir a intercessão de Santo Expedito em momentos difíceis, existem diversas orações. Uma delas é: “Meu santo Expedito das causas justas e urgentes, interceda por mim junto ao nosso Senhor Jesus Cristo, socorra-me nesta hora de aflição e desespero. Vós que sois o santo dos desesperados, Vós que sois o santo das causas urgentes, proteja-me, ajuda-me, dai-me força, coragem e serenidade. Atenda ao meu pedido.”

Nesta quarta-feira, dia 19 de abril, comemora-se o Dia de Santo Expedito em diversas igrejas católicas ao redor do mundo. Se você precisa de uma ajuda urgente, peça a intercessão do santo das causas urgentes em sua vida.

Matéria PL 479/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=472654>.

Matéria DOCREC 72/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=508653>.



SETOR 039

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Matéria PL 479/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTÓFARO MARTINS JUNIOR. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=472654>.

Matéria DOCREC 72/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=508653>.

autuado por Diego Marinetto em 23/08/2023 11:32:42.

Matéria PL 479/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=472654>.

Matéria DOCREC 72/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=508653>.

fls. 6



Certifico que o presente PROJETO DE LEI 479/2023 foi lido no Prolongamento do Expediente da 235ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura e encaminhado para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 24 de agosto de 2023.

SGP-42 - Equipe de Publicação

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br
 Pedido de substituição de decisão: 0859/SEI 60859/2023/2024158961-pg. 12

Matéria DSP 10235/2023. Documento assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA em 23/08/2023 e juntado ao PL 479/2023 por Luiz Henrique de Almeida. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=474011>.

Matéria DOCREC 72/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?>

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 05/09/2023 15:14:43.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DESIGNO AS COMISSÕES DE:

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Comissão de Finanças e Orçamento

Encaminho os presentes autos para Pesquisa e Análise Prévia em 31/08/2023.

31/08/2023

PROJETO DE LEI 479/2023

MILTON LEITE

Este documento contém assinatura digital



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 479/23

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 6 de setembro de 2023.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Matéria DSP 11077/2023. Documento assinado digitalmente por JULIANA DE MELO TRINDADE SILVA em 06/09/2023 e juntado ao PL 479/2023 por Juliana de Melo Trindade Silva. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=477454>.

Matéria DOREC 72/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=508653>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESPACHO de RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI 479/2023

**Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa
em: 20/09/2023 às 19:19.**

Este documento contém assinatura digital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0004158-6**Informação SMC/AHM/NDL Nº 095171890**

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2023/0004158-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Praça Kant** para **Praça Kant - Santo Expedito** através do Projeto de Lei nº **479/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Praça Kant**", oficializado pelo "**Decreto n.º 15.291 de 12 de setembro de 1978**". As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei n.º 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o nome **Rua Santo Expedito** oficializado pelo **Decreto n.º 48.789, de 4 de outubro de 2007**. Conforme a legislação vigente: *"...a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo"* (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, §4º**). [grifo nosso]

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já

existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 13/12/2023, às 15:41.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 08/01/2024, às 15:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095171890** e o código CRC **B0327DFC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0004158-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 095306850

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: PL 479/2023, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que altera a denominação da Praça Kant para PRAÇA KANT – SANTO EXPEDITO, a praça localizada no início da Rua Garapeba no bairro da Vila Mariana. **Pedido de Subsídios.**

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Altera a denominação da Praça Kant para PRAÇA KANT – SANTO EXPEDITO, a praça localizada no início da Rua Garapeba no bairro da Vila Mariana.”

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado na fl. 8 do doc.095065409, localizamos o referido logradouro destacado na cor rosa na tela anexa do MDC (095218138), como sendo o logradouro já denominado como Praça Kant, CODLOG 23.998-4, localizado no setor 39, entre as quadras 170, 171, 174 e 176, no Distrito da Vila Mariana, na Subprefeitura da Vila Mariana.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 095065409, conforme segue:

1º - sim, é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro e este possui o número de CODLOG 23.998-4, tendo a denominação Praça Kant conferida pelo Decreto nº 15.291/78 (fls. 1 a 7 do doc. 095490260). A Praça Família Kant está denominada desde 1978, portanto já se consagrou tradicionalmente e consequentemente, está incorporada à cultura da cidade;

3º - nos termos da Lei nº 14.454/07 e do Decreto nº 49.346/08 a denominação *Praça Kant* pode ser considerada homônima em vista da existência da *Rua Emanuel Kant*, CODLOG 07.722-4, denominada pelo Decreto nº 15.697/79 (fls. 8 a 10 do doc. 095490260). Entretanto, ressalta-se que a Praça Kant foi denominada anteriormente à Rua Emanuel Kant e que na hipótese de alteração de denominação, não foram observados os § 3º, do Art. 5º da Lei nº 14.454/07 e o § 2º do Art. 15º do Decreto nº 49.346/08, que determinam a necessidade de consulta e anuência dos moradores ou domiciliados. Nesse aspecto, não foi localizada listagem comprovando a consulta e anuência dos moradores.

LEI Nº 14.454 DE 27 DE JUNHO DE 2007

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.(Incluído pela [Lei nº 15.717/2013](#)) (Regulamentado pelo [Decreto nº 57.146/2016](#))

V - nos casos previstos no art. 4º-A desta lei.(Incluído pela [Lei nº 17.098/2019](#))

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.(Redação dada pela [Lei nº 15.717/2013](#))

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Art. 15 É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16 Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto "Praça Kant - Santo Expedito" constitui homonímia com a Rua Santo Expedito, CODLOG 22.494-4, denominada pelo Decreto nº 48.789/07 (fls. 11 a 15 do doc. 095490260);

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos.

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, informamos que a propositura nos termos do PL 479/2023 não possui condições de prosseguir.



Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 20/12/2023, às 13:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095306850** e o código CRC **C5D04E91**.

